

saiba  
mais sobre

# Comparticipação de Medicamentos

#16/OUTUBRO 09



## :: DESTAQUE

Até 1950 os esquemas de protecção da saúde/assistência social não incluem quaisquer benefícios relativos a medicamentos. Apenas nesta data se institucionaliza a assistência farmacêutica, como complemento à assistência médica já existente.

Esta cobertura inicial visava apenas produtos nacionais (injectáveis, vacinas e sulfamidas) e cobria apenas a população activa, que financiava o sistema através das suas contribuições directas (seguros sociais obrigatórios para as caixas de previdência).

Após 1950 vários factores contribuíram para o progressivo alargamento, quer dos medicamentos abrangidos, quer das populações cobertas.

O actual sistema de participação foi instituído pelo DL n.º 118/92, de 25 de Junho, e prevê a gradação da participação do Estado no preço dos medicamentos em função de critérios de Essencialidade e Justiça Social.

## NECESSIDADES DISTINTAS, ESCALÕES DIFERENTES

A participação concretiza-se através de um sistema de escalões em que o Estado paga parte do preço do medicamento, estando o escalão de participação de cada medicamento predeterminado e dependente da sua classificação farmacoterapêutica.

A organização do sistema é feita numa perspectiva em que os medicamentos destinados a patologias mais incapacitantes ou crónicas terão classificações que permitirão participações mais elevadas.

Como exemplo podemos referir as insulinas e os antidiabéticos orais no escalão A, com uma participação de 100% e 95% respectivamente, os antibióticos no escalão B, participados a 69% ou os anti-inflamatórios no escalão C, com 37% do seu valor participado.

Dependente do escalão pelo qual o medicamento é participado o utente, no acto de aquisição na farmácia, apenas paga o valor remanescente do preço do medicamento.

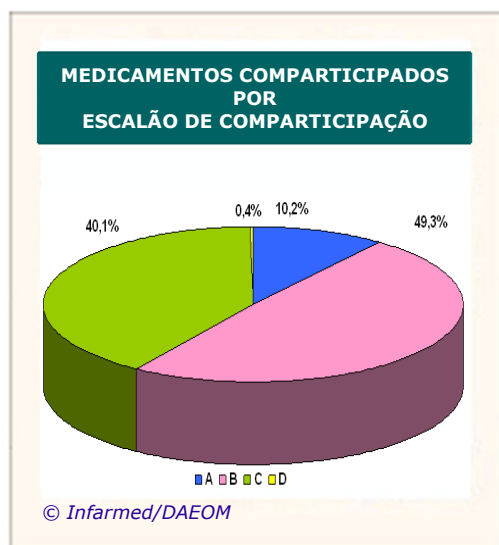
Para além da participação através do regime geral, há situações especiais, relacionadas com determinadas doenças ou medicamentos particulares em que se justifica a criação de um regime Especial de Participação.

Existem Regimes Especiais de Participação de medicamentos dispensados em ambulatório, através das farmácias de oficina e das farmácias hospitalares.

Através da consulta ao site do Infarmed é possível aceder a informação actualizada sobre os Regimes Especiais de Participação ([clique aqui para consultar informação](#)).

Há medicamentos que pelas suas características ou por se destinarem a patologias pouco graves não são susceptíveis de serem participados (caso dos medicamentos classificados como medicamentos não sujeitos a receita médica).

Para os pensionistas com rendimentos inferiores ao Rendimento Mínimo Nacional, a acessibilidade aos medicamentos de que necessitam é reforçada com o sistema de participações. Para estes existe uma majoração dos escalões de participação (5% ou 15% nos restantes escalões) e, no caso dos medicamentos genéricos, a participação do estado é de 100 %, em todos os escalões.



## AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS A FINANCIAR PELO SNS



©Infarmed/DAEOM



## PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

A participação do Estado no preço de um medicamento está sempre dependente do pedido do titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM), dirigido ao Ministro da Saúde, e da sua avaliação pelo Infarmed. O âmbito da avaliação em sede de participação é diferente da efectuada para obtenção de AIM.

Nesta última avalia-se a eficácia, segurança e qualidade absolutas, enquanto na participação avalia-se valor terapêutico acrescido e/ou vantagem económica relativamente aos medicamentos já participados pelo Estado. É uma avaliação relativa e sequencial.

O pedido de participação de um determinado medicamento é avaliado em 3 vertentes:

### **Farmacêutica**

Na avaliação farmacêutica verifica-se se o pedido cumpre com as exigências impostas no tratamento das patologias para as quais foi aprovado (se é solicitada a participação para todas as doses e tamanhos de embalagens necessários ao tratamento e ao uso racional do medicamento).

### **Clínica**

Na avaliação clínica define(m)-se o(s) medicamento(s) com que o medicamento em avaliação deve ser comparado e as unidades de medida a utilizar na avaliação (posologia média diária; duração do tratamento...). Também se avalia a evidência clínica disponível para decidir se se considera que o medicamento deve ou não ser participado (se for pelo menos tão eficaz quanto os medicamentos já participados).

### **Económica**

Na avaliação económica confirma-se a vantagem económica do medicamento relativamente aos medicamentos já participados. Para medicamentos genéricos ou similares de outros já participados, a vantagem económica decorre da apresentação de um preço inferior ao dos comparadores. Para medicamentos inovadores, com vantagem terapêutica demonstrada poderá ter que se recorrer à avaliação de estudos de avaliação económica de medicamentos (submetidos pelos titulares de AIM) que quantificam a mais-valia do medicamento e informam do custo adicional de participar esse novo medicamento.

Após esta avaliação, o Infarmed submete o seu parecer ao Ministro da Saúde, responsável pela decisão final.

## SISTEMA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

O sistema de preços de referência é um subsistema do sistema de participação, e cobre, actualmente, cerca de 40% dos medicamentos participados. Este sistema existe desde 2002 e é revisto trimestralmente.

O sistema de preços de referência aplica-se sempre que existam medicamentos genéricos participados e comercializados, situação em que a participação do Estado, no preço dos medicamentos, recai sobre um preço de referência previamente determinado.

O preço de referência é definido para cada grupo de medicamentos com igual substância activa, dosagem e forma farmacêutica que os medicamentos genéricos participados e comercializados, e corresponde ao preço do medicamento genérico mais caro desse grupo.

Sempre que exista preço de referência e o médico prescreva um medicamento de preço superior ao preço de referência, o utente terá de pagar um valor extra, correspondente à diferença entre o preço do medicamento que adquire e o respectivo preço de referência.

Caso o médico prescreva um medicamento genérico ou opte pela possibilidade de substituição na farmácia, o utente já não terá de suportar o encargo adicional. É possível consultar os preços que o utente paga pelos medicamentos no site do Infarmed, através da ferramenta PesquisaMG ([clique aqui para mais informações](#)).